

LEI Nº 1.264/15, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

“Altera a Lei n.º 1.221/15, de 27 de fevereiro de 2015 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados
APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei nº 1.221/15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A contratação de que trata o art. 3º, terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O